

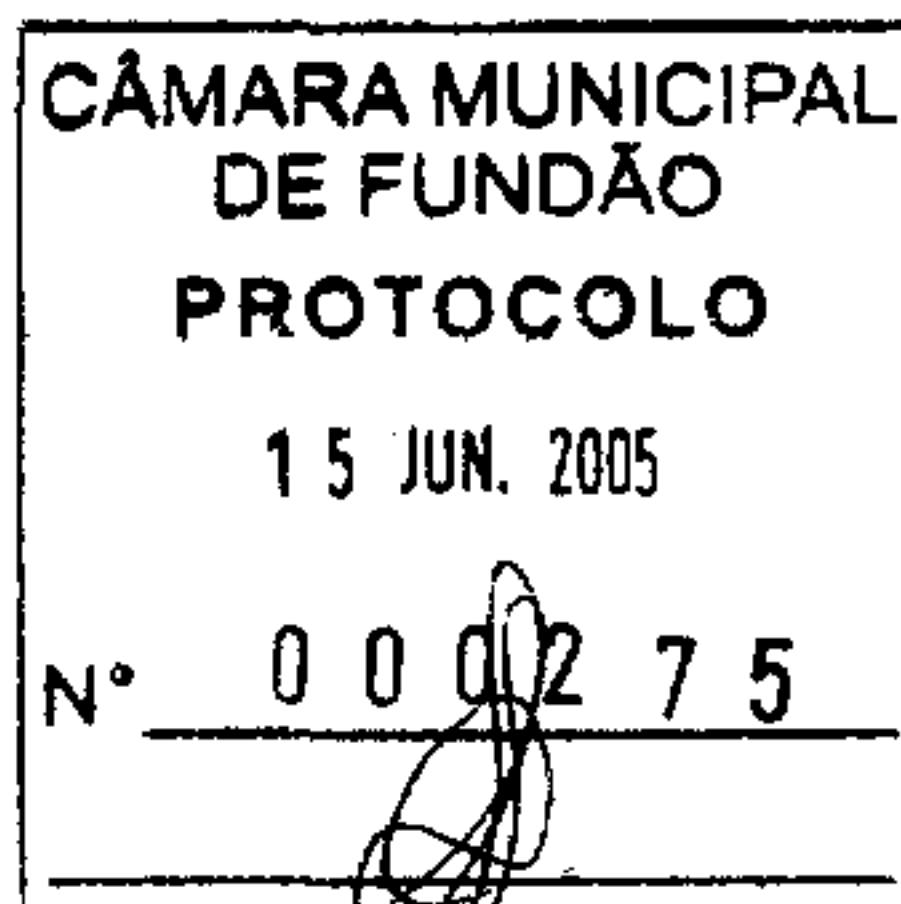
CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO
APROVADO

EM 12/10/2005

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de Lei nº 048/2005



Dispõe sobre obrigatoriedade de realização de audiências públicas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para prestação de contas referente aos recursos destinados a Educação no Município de Fundão, e dá outras providências.

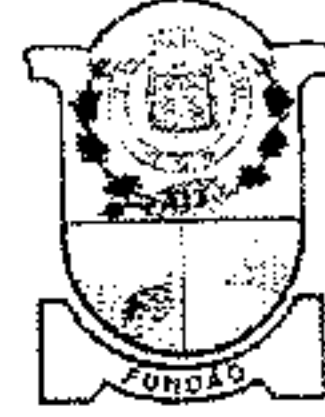
O Vereador da Câmara Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte:

Art.1º. Fica obrigada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a promover audiências públicas pelo menos uma vez a cada seis meses, e, obrigatoriamente, ao final de cada ano letivo.

Art. 2º. A audiência pública a ser realizada terá como finalidade a prestação de contas à população de todos os recursos repassados destinados à Educação no Município de Fundão.

Parágrafo único - a prestação de contas compreende repartição e transferência de recursos recebidos, bem como a destinação e aplicação dos recursos destinados à Educação;

Art. 3º. Deverão compor a mesa para realização da audiência pública membros dos seguintes órgãos:



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) Professor e/ou diretor de cada escola pública sediada no Município;
- c) Representante de pais e alunos de cada escola pública sediada no Município;
- d) Representante dos servidores das escolas públicas do Município de Fundão;
- e) Representante do Conselho Municipal de Educação;

Parágrafo único – Deverá compor a mesa pelo menos 1 (um) representante de cada órgão acima especificado.

Art. 4º - Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados, ou recebidos, ficarão permanente à disposição dos representantes que compõe a mesa.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 14 de junho de 2005.


André Luiz Rangel Ribeiro
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei apresentado tem por finalidade trazer maior transparência acerca dos recursos recebidos e aplicados, no âmbito da Educação, pela administração pública dentro do Município de Fundão.

Além disso, proporciona uma fiscalização contínua dos recursos e aplicações da Secretaria Municipal de Educação por parte de toda a população.